



LEI Nº 3.823, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

“Altera o artigo 44 da Lei Municipal nº 1.027, de 26 de dezembro de 1990, e dá outras providências.”

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o artigo 44 da Lei Municipal nº 1.027, de 26 de dezembro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. É livre em todo o Município o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza.

§1º Para a utilização de mão de obra dos empregados no comércio, serão respeitados os acordos coletivos ou convenções coletivas de trabalho, nos termos do art. 8º, VI, da Constituição Federal.

§2º Não se sujeitam ao disposto no §1º os estabelecimentos operados diretamente pelos sócios e/ou pelos familiares.

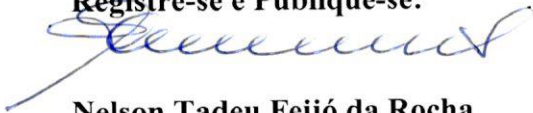
Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.325, de 01 de agosto de 1996.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 30 de setembro de 2019.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Nelson Tadeu Feijó da Rocha
Secretário de Administração e Recursos Humanos

